

**Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social**  
**Instituto de Segurança Social, I.P.**  
**Aviso**  
**ESTABELECIMENTOS DE APOIO SOCIAL (Aplicação de Sanções)**

**PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO N.º 200900220246**

**PROPRIETÁRIO: ANA PAULA DOS SANTOS MONTEIRO DE AZEVEDO**

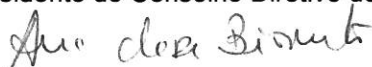
Em cumprimento do disposto nos n.º 1, alínea b) e n.º 2, do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março, dá-se público conhecimento de que, por decisão da Sra. Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social, I.P., proferida ao abrigo da Deliberação n.º 611/2014, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 43, de 3 de março, de 29-05-2015, à entidade acima identificada foi aplicada uma coima de € 5.000,00 (cinco mil euros) bem como a sanção acessória de encerramento do estabelecimento por um período de 18 meses, por se ter verificado que a mesma em 05/03/2009 mantinha em funcionamento um estabelecimento de apoio social, na resposta social de creche, sito na Rua Fonte da Moura, n.º 338, Aldoar, 4100-000 Porto, sem que lhe tenha sido concedido alvará ou autorização provisória de funcionamento nos termos previstos no Decreto – Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 33/2014, de 4 de Março, sem ter afixado os documentos exigidos para o exercício da atividade de creche, com instalações inadequadas, com um quadro de pessoal insuficiente, bem como sem possuir Livro de reclamações.

A prossecução da atividade de apoio social de forma ilegal, contrariando a referida decisão, faz incorrer a proprietária em crime de desobediência, previsto e punido nos termos da alínea a) do art.º 348.º, do Código Penal.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347.º e 357.º do Código penal, respetivamente.

Porto, em 24 de *Set.* de 2015.

A Presidente do Conselho Diretivo do ISS, I.P.



Ana Clara Birrento